



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

LEI N° 479, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

P U B L I C A D O

Conforme Art. 88 da Lei
Orgânica do Município

Em: 01 / 12 / 2017
Presidente

Dispõe sobre a Estruturação Administrativa
do Município de Pindoretama, e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, Faço saber que a Câmara Municipal
de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TITULO I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPITULO I DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º O Poder Executivo Municipal é representado pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e Assessores, ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal são as definidas pelas Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado do Ceará e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Os Secretários Municipais, auxiliares diretos do Prefeito Municipal, terão como atribuições as definidas na Lei Orgânica do Município, bem como as estabelecidas no Regimento Interno instituído pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto, que definirá competências, deveres e responsabilidades.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º A Administração Pública Municipal obedecerá aos Princípios contidos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica Municipal e, ainda, observará o seguinte:

- I – planejamento;
- II – coordenação;
- III – descentralização;
- IV – desconcentração; e
- V – controle.

Seção I
Do Planejamento



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Art. 5º A Administração Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. O desenvolvimento do município terá por objetivo e realização plena de seu potencial econômico e redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservando o seu patrimônio histórico, cultural, artístico e ambiental.

Art. 6º O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e das alternativas para sua solução, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 7º O planejamento municipal deverá orienta-se, além das disposições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, pelos seguintes princípios básicos:

- I – democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III – complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV – viabilidade técnica e econômica das proposições avaliadas a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;
- V – respeito e adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 8º O planejamento e a execução das atividades da Administração Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas nesta Lei, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Responsabilidade Fiscal e serão feitos por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

- I – Plano Plurianual de Investimento;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – Lei Orçamentária Anual;
- IV – Programação financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 9º Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no 8º desta Lei deverão incorporar as propostas constantes dos planos e programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para desenvolvimento local.



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Seção II Da Coordenação

Art. 10. A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo único. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a realização sistemática de reuniões com Secretários, Assessores, Coordenadores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a direção do Prefeito Municipal.

Seção III Da Descentralização e da Desconcentração

Art. 11. A execução das atividades da Administração Municipal será, tanto quanto possível, descentralizada ou desconcentrada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de especialização técnica e competência funcional, além da habilitação de quem deliberar capaz de formar melhor juízo sobre fatos ou problemas enfrentados, na busca de soluções mais céleres e eficazes aos municípios.

Art. 12. A descentralização efetuar-se-á:

I – na ação administrativa mediante a criação e manutenção de entidades da administração indireta ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder.

II – na execução de serviços público da administração direta ou indireta para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos, dentro de suas respectivas competências.

Art. 13. A desconcentração efetuar-se-á:

I – nos quadros funcionais da Administração Pública através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, os níveis de direção e de execução;

II – na ação administrativa mediante a manutenção e a criação de órgãos da administração direta.

Art. 14. À Administração Direta cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos da Administração Municipal, visando o melhor desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Art. 15. A delegação de competência será utilizada como instrumento interno de desconcentração administrativa, com a finalidade de assegurar maior especialidade, rapidez e objetividade às decisões.

Parágrafo único. A Administração Municipal fica autorizada a delegar competência a órgãos ou entidades de direito público interno para a execução de serviços municipais, tendo como objetivo principal evitar a duplicidade de serviços de igual natureza.

Art. 16. É facultado ao Prefeito Municipal delegar competências quando se tratar de:

- I – lotação e relotação nos quadros de pessoal;
- II – criação de comissões e designação de seus membros, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- III – instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- IV – autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa, na forma da lei;
- V – abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidade, exceto as penas máximas de demissão ou de cassação de aposentadoria, por serem privativas do Chefe do Executivo;
- VI – autorização de despesas procedentes de sua unidade orçamentária;
- VII – designação de servidores para comporem as comissões permanentes ou especiais de licitação, desde que observada a sua necessidade e conveniência;
- VIII – homologação, revogação ou anulação de licitações, bem como ratificações das dispensas ou inexigibilidades;
- IX – autorização de empenhos;
- X – determinação para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal de nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que permite a fase da liquidação da despesa, e da Lei federal de nº. 8.666/96 e suas alterações, no que se refere a licitações e contratos;
- XI – organização dos serviços afetos a sua área, sempre sob a proteção da Lei e da boa técnica, zelando pela sua eficiência e eficácia;
- XII – gerência dos recursos orçamentários e financeiros a sua disposição sem afastamento dos princípios básicos de legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade e economicidade;
- XIII – outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto, obedecidos os limites estabelecidos pela lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O ato administrativo de delegação deverá ser motivado.

Art. 17. Compete aos ordenadores de despesas:



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

- I – Encaminhar à Comissão de Compras a requisição para cotação de bens de uso comum, de consumo ou permanentes, e de serviços e obras de engenharia, por meio da Declaração de Intenção de Despesa - DID;
- II – Autorizar despesas;
- III - Homologar as licitações e assinar os respectivos contratos;
- IV – Adotar os demais procedimentos relativos ao processo administrativo ou referendá-lo quando for o caso.

Seção IV Do Controle

Art. 18. O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo:

- I – o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas do órgão controlado;
- II – o controle da aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos próprios dos sistemas de contabilidade e patrimônio.

TITULO II DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. A estrutura geral administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e indireta.

CAPITULO I DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 20. Integram a Prefeitura Municipal de Pindoretama as seguintes Secretarias, bem como os órgãos a elas subordinados:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – da Administração e Finanças;
- III – da Educação, Cultura e Juventude;
- IV – da Saúde;
- V – do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- VI – da Infraestrutura e Serviços Públicos;
- VII – do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário;
- VIII – do Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- IX – do Desporto e Lazer.

Seção I Dos Órgãos de Direção Superior



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Subseção Única Do Gabinete do Prefeito

Art. 21. O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura básica, cargo de agente político e cargos em comissão:

1. Órgãos de Direção Superior
 - 1.1. Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito
 - a) 01 (um) cargo de Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito*
 - b) 03 (três) cargos de Oficial de Gabinete – DAS-2
2. Órgãos de Assessoramento Superior
 - 2.1. Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito
 - a) 01 (um) cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito – DNS-1
 - 2.2. Assessoria Especial do Prefeito
 - a) 01 (um) cargo de Assessor Especial do Prefeito – DNS-1
 - 2.3. Assessoria Técnica
 - a) 02 (dois) cargos de Assessor Técnico – DNS-9
 - 2.4. Procuradoria Geral do Município
 - a) 01 (um) cargo de Procurador-Geral do Município – DNS-1
 - b) 01 (um) cargo de Procurador Adjunto – DNS-7
 - c) 01 (um) cargo de Procurador Fiscal – DNS-7
 - 2.5. Controladoria Geral do Município
 - a) 01 (um) cargo de Controlador-Geral – DNS-1
 - 2.6. Ouvidoria do Município
 - a) 01 (um) cargo de Ouvidor do Município – DNS-3
 - 2.6.1. Célula de Apoio
 - a) 02 (dois) cargos de Assistente de Célula – DAS-4
3. Órgãos de Execução Programática
 - 3.1. Coordenadoria Especial de Comunicação Social
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador Especial de Comunicação Social – DNS-11
 - b) 02 (dois) cargos de Assessor de Mídias Sociais – DAS-1
 - c) 01 (um) cargo de Assessor de Tecnologia e Informação – DNS-12
 - 3.2. Coordenadoria Especial de Cerimonial e Eventos
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador Especial de Cerimonial e Eventos – DNS-11
 - b) 01 (um) cargo de Cerimonialista Oficial – DNS-11
 - 3.3. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil – DNS-11
 - 3.3.1. Célula de Apoio Administrativo
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-2
 - b) 01 (um) cargo de Assistente de Célula – DAS-4
 - 3.3.2. Célula de Execução
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-2
 - b) 03 (três) cargos de Assistente de Célula – DAS-4



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

4. Órgãos de Execução Instrumental
 - 4.1. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador Administrativo- Financeiro – DNS-13
 - 4.1.1. Célula de Gestão Documental
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-2
 - b) 01 (dois) cargos de Assistente de Célula – DAS-4
 - 4.1.2. Célula de Gestão Administrativa
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-2
 - b) 02 (dois) cargos de Assistente de Célula – DAS-4
 - 4.2. Coordenadoria Geral da Central de Licitações
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador Geral da Central de Licitações – DNS-7
 - b) 01 (um) cargo de Pregoeiro – DNS-7
 - c) 02 (dois) cargos de Assistente da Comissão Permanente de Licitação – DNS-11
 - 4.3. Coordenadoria de Contratos e Convênios
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador de Contratos e Convênios – DNS-13

Art. 22. A Comissão Permanente de Licitação será vinculada ao Gabinete do Prefeito e terá na sua composição um cargo de Presidente, com simbologia DNS-4; e dois cargos de Membro, com simbologia DNS-12.

Art. 23. A Comissão de Compras será vinculada ao Gabinete do Prefeito e terá na sua composição um cargo de Presidente, com simbologia DNS-11, e dois cargos de Membro, com simbologia DNS-12.

Seção II Dos Órgãos de Assessoramento Superior

Subseção Única Da Secretaria da Administração e Finanças

Art. 24. A Secretaria da Administração e Finanças tem a seguinte estrutura básica, cargo de agente político e cargos em comissão:

1. Órgãos de Direção Superior
 - 1.1. Secretário da Administração e Finanças
 - a) 01 (um) cargo de Secretário da Administração e Finanças*
2. Órgãos de Assessoramento
 - 2.1. Assessoria de Planejamento Estratégico
 - a) 01 (um) cargo de Assessor de Planejamento Estratégico – DNS-9
 - 2.2. Assessoria de Relações Institucionais
 - a) 01 (um) cargo de Assessor de Relações Institucionais – DNS-7
3. Órgãos de Execução Programática



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

- 3.1. Coordenadoria de Administração Tributária
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador de Administração Tributária – DNS-13
- 3.1.1. Célula de Lançamento Tributário e de Benefícios Fiscais
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-2
 - b) 02 (dois) cargos de Assistente de Célula – DAS-4
- 3.1.2. Célula de Controle da Dívida Ativa
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-2
 - b) 03 (três) cargos de Assistente de Célula – DAS-4
- 3.2. Coordenadoria de Posturas
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador de Posturas – DNS-13
- 3.2.1. Célula de Posturas
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-2
 - b) 06 (seis) cargos de Assistente de Célula – DAS-4
- 3.3. Coordenadoria Geral de Recursos Humanos
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador Geral de Recursos Humanos – DNS-9
- 3.3.1. Célula de Cadastramento e Documentação
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-2
 - b) 02 (dois) cargos de Assistente de Célula – DAS-4
4. Órgãos de Execução Instrumental
 - 4.1. Coordenadoria Especial de Contabilidade e Orçamento
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador Especial de Contabilidade e Orçamento – DNS-11
 - 4.2. Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado – DNS-12
 - 4.3. Tesouraria Municipal
 - a) 01 (um) cargo de Tesoureiro – DNS-4
 - b) 01 (um) cargo de Tesoureiro Auxiliar – DNS-8

Seção III Órgãos de Administração Específica

Subseção I
Da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude

Art. 25. A Secretaria da Educação, Cultura e Juventude tem a seguinte estrutura básica, cargo de agente político e cargos em comissão:

1. Órgãos de Direção Superior
 - 1.1. Secretário da Educação, Cultura e Juventude
 - a) 01 (um) cargo de Secretário da Educação, Cultura e Juventude*
 - 1.2. Secretário Adjunto
 - a) 01 (um) cargo de Secretário Adjunto – DNS-1
2. Órgãos de Assessoramento Superior
 - 2.1. Assessoria Financeira



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

- a) 01 (um) cargo de Assessor Financeiro – DNS-1
- 3. Órgãos de Execução Programática
 - 3.1. Coordenadoria de Gestão Pedagógica
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-2
 - 3.1.1. Célula de Educação Infantil
 - a) 02 (dois) cargos de Supervisor de Célula – DNS-6
 - 3.1.2. Célula de Ensino Fundamental Anos Iniciais – (PAIC /PNAIC)
 - a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula – DNS-6
 - 3.1.3. Célula de Formação do 1º ano do Ensino Fundamental
 - a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula – DNS-6
 - 3.1.4. Célula de Formação do 2º ano do Ensino Fundamental
 - a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula – DNS-6
 - 3.1.5. Célula de Formação do 3º ano Língua Portuguesa e Matemática EF
 - a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula – DNS-6
 - 3.1.6. Célula de Formação do 4º e 5º anos Língua Portuguesa EF
 - a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula – DNS-6
 - 3.1.7. Célula de Formação do 4º e 5º anos Matemática EF
 - a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula – DNS-6
 - 3.1.8. Célula de Formação de Ciências da Natureza/Educação Ambiental EF Anos Finais
 - a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula – DNS-6
 - 3.1.9. Célula de Formação de Linguagens e Códigos EF Anos Finais
 - a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula – DNS-6
 - 3.1.10. Célula de Formação de Ciências Humanas/Africanidade EF Anos Finais
 - a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula – DNS-6
 - 3.1.11. Célula de Formação de Artes e Formação Humana EF Anos Finais
 - a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula – DNS-6
 - 3.1.12. Célula de Formação de Jovens e Adultos
 - a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula – DNS-6
 - 3.1.13. Célula de Educação Inclusiva e de Serviços Educacionais Especializados
 - a) 02 (dois) cargos de Orientador de Célula – DNS-12
 - 3.1.14. Célula de Tecnologias Educacionais
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DNS-12
 - 3.2. Coordenadoria de Planejamento e Avaliação Educacional
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-2
 - 3.2.1. Célula de Estatística Educacional e Secretaria Escolar
 - a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula – DNS-6
 - 3.2.2. Célula de Promoção à Educação em Tempo Integral
 - a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula – DNS-6
 - 3.2.3. Célula de Supervisão Escolar – Programas
 - a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula – DNS-6
 - 3.2.4. Célula de Apoio aos Conselhos e Colegiados Escolares
 - a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula – DNS-6
 - b) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DNS-12
 - 3.3. Coordenadoria de Cultura, Arte e Educação



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

- a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-2
- 3.3.1. Célula de Políticas do Livro e da Leitura
 - a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula – DNS-6
 - 3.3.1.1. Núcleo de Mediadores da Leitura
 - a) 01 (um) cargo de Articulador de Núcleo – DAS-3
 - 3.3.1.2. Núcleo de Gestão Bibliotecária
 - a) 01 (um) cargo de Articulador de Núcleo – DAS-3
- 3.3.2. Célula do Patrimônio Histórico-Cultural
 - a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula – DNS-6
- 3.3.3. Célula de Promoção Cultural
 - a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula – DNS-6
 - 3.3.3.1. Núcleo do Teatro e Artes Circenses
 - a) 02 (dois) cargos de Articulador de Núcleo – DAS-3
 - 3.3.3.2. Núcleo de Música
 - a) 01 (um) cargo de Articulador de Núcleo – DAS-3
 - 3.3.3.3. Núcleo de Dança
 - a) 01 (um) cargo de Articulador de Núcleo – DAS-3
 - 3.3.3.4. Núcleo de Manifestações Culturais
 - a) 01 (um) cargo de Articulador de Núcleo – DAS-3
- 3.4. Coordenadoria de Políticas para Juventude
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-2
 - 3.4.1. Célula de Desenvolvimento do Protagonismo Juvenil
 - a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula – DNS-6
 - 3.4.2. Célula de Políticas Públicas para a Juventude
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DNS-12
 - 3.4.3. Célula de Apoio ao Ensino Superior
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DNS-12
- 4. Órgãos de Execução Instrumental
 - 4.1. Coordenadoria da Gestão Administrativa
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-2
 - 4.1.1. Célula Alimentação Escolar
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DNS-12
 - b) 03 (três) cargos de Assistente de Célula – DAS-4
 - 4.1.2. Célula do Transporte Escolar
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DNS-12
 - b) 03 (três) cargos de Assistente de Célula – DAS-4
 - 4.1.3. Célula de Convênios, Contratos e Prestação de Contas
 - a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula – DNS-6
 - b) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DNS-12
 - c) 03 (três) cargos de Assistente de Célula – DAS-4
 - 4.1.4. Célula de Apoio
 - a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula – DNS-6
 - b) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DNS-12
 - c) 03 (três) cargos de Assistente de Célula – DAS-4
 - 4.1.5. Célula de Manutenção, Reformas e Obras da Rede Escolar
 - a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula – DNS-6
 - 4.1.6. Célula de Articulação dos Conselhos Municipais



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

- a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula – DNS-6
- b) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DNS-12

5. Unidades Escolares

5.1. Direção de Unidade Escolar

- a) 02 (dois) cargos de Diretor de Unidade Escolar – I (Com 500 alunos ou mais) – DNS-3
- b) 15 (quinze) cargos de Diretor de Unidade Escolar – II (Até 499 alunos) – DNS-5

5.2. Coordenadoria Escolares

- a) 04 (quatro) cargos de Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar – I (Com 500 alunos ou mais) – DNS-6
- b) 20 (vinte) cargos de Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar – II (Até 499 alunos) – DNS-6

5.3. Secretaria Escolar

- a) 20 (vinte) cargos de Secretário Escolar – DAS-3

Subseção II Da Secretaria da Saúde

Art. 26. A Secretaria da Saúde tem a seguinte estrutura básica, cargo de agente político e cargos em comissão:

1. Órgãos de Direção Superior

1.1. Secretário da Saúde

- a) 01 (um) cargo de Secretário da Saúde*

1.2. Secretário Adjunto

- a) 01 (um) cargo de Secretário Adjunto da Saúde – DNS-1

2. Órgãos de Assessoramento de Nível Superior

2.1. Coordenadoria de Planejamento e Execução de Projetos

- a) 01 (um) cargo de Coordenador de Planejamento e Execução de Projetos – DNS-4

2.2. Ouvidoria da Saúde

- a) 01 (um) cargo de Ouvidor da Saúde – DNS-11

2.3. Gerência Técnica

- a) 01 (um) cargo de Gerente de Mobilização Social – DNS-11

- b) 01 (um) cargo de Gerente do Programa Saúde na Escola – DNS-11

3. Órgãos de Execução Programática

3.1. Coordenadoria de Política e Atenção Primária à Saúde

- a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-4

3.1.1. Núcleo de Atenção Primária

- a) 02 (dois) cargos de Supervisor de Núcleo – DNS-11

3.1.2. Núcleo de Apoio à Saúde da Família

- a) 01 (um) cargo de Assistente de Núcleo – DNS-7

3.1.3. Núcleo do Programa Agente Comunitário de Saúde



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

- a) 01 (um) cargo de Assistente de Núcleo – DNS-7
- 3.1.4. Núcleo de Academia da Saúde
 - a) 01 (um) cargo de Assistente de Núcleo – DNS-7
- 3.2. Coordenadoria de Atenção à Saúde Bucal
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-4
- 3.3. Coordenadoria de Imunização
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-4
- 3.4. Coordenadoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-4
 - b) 01 (um) cargo de Gerente Técnico da Central de Regulação – DNS-11
 - c) 01 (um) cargo de Gerente Técnico de Controle, Avaliação e Auditória – DNS-11
- 3.5. Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, Informação e Análise em Saúde
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-4
- 3.6. Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Controle de Vetores
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-4
 - b) 01 (um) cargo de Supervisor de Controle de Vetores – DNS-13
- 3.7. Coordenadoria da Central de Assistência Farmacêutica
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-4
- 3.7.1. Célula de Apoio
 - a) 02 (dois) cargos de Orientador de Célula – DAS-2
- 4. Órgãos de Execução Instrumental
 - 4.1. Coordenadoria de Administração
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador de Administração – DNS-7
 - b) 01 (um) cargo de Assistente de Desenvolvimento de Pessoal – DNS-13
 - c) 01 (um) cargo de Assistente Financeiro – DNS-13
 - 4.1.1. Célula de Sistema de Informação em Saúde
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-1
 - b) 03 (três) cargos de Assistente de Célula – DAS-4
 - 4.1.2. Célula de Transporte e Logística
 - a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula – DNS-11
 - b) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-1
 - c) 03 (três) cargos de Assistente de Célula – DAS-4
 - 4.1.3. Célula de Administração das Unidades Básicas de Saúde
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-1
 - b) 03 (três) cargos de Assistente de Célula – DAS-4
- 4.2. Hospital Municipal de Pindoretama
 - 4.2.1. Diretoria Geral
 - a) 01 (um) cargo de Diretor de Administração – DNS-2
 - b) 01 (um) cargo de Diretor Clínico e Técnico – DNS-2
 - c) 01 (um) cargo de Diretor de Enfermagem – DNS-4
 - 4.2.1.1. Célula de Apoio
 - a) 02 (dois) cargos de Assistente de Célula – DAS-4



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Subseção III Da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Art. 27. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura básica, cargo de agente político e cargos em comissão:

1. Órgãos de Direção Superior
 - 1.1. Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social
 - a) 01 (um) cargo de Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social*
2. Órgãos de Assessoramento
 - 2.1. Assessoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social
 - a) 01 (um) cargo de Assessor de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – DNS-7
 - 2.2. Assessoria de Planejamento e Articulação
 - a) 01 (um) cargo de Assessor de Planejamento e Articulação – DNS-7
 - 2.3. Assessoria de Assistência Jurídica
 - a) 03 (três) cargos de Assessor Jurídico – DNS-7
 - 2.4. Assessoria Técnica dos Conselhos Municipais
 - a) 01 (um) cargo de Assessor Técnico – DNS-12
3. Órgãos de Execução Programática
 - 3.1. Coordenadoria da Proteção Social Básica
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-12
 - 3.1.1. Célula de Ações Socioassistenciais de Proteção Social Básica
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-2
 - 3.1.1.1. Núcleo de Gestão de Benefícios Socioassistenciais
 - a) 01 (um) cargo de Articulador de Núcleo – DAS-4
 - 3.1.1.2. Núcleo de Diversidade e Acessibilidade
 - a) 01 (um) cargo de Articulador de Núcleo – DAS-4
 - 3.1.1.3. Núcleo de Segurança Alimentar e Nutricional
 - a) 01 (um) cargo de Articulador de Núcleo – DAS-4
 - 3.1.1.4. Núcleo de Habitação
 - a) 01 (um) cargo de Articulador de Núcleo – DAS-4
 - 3.1.1.5. Núcleo de Programas e Projetos
 - a) 01 (um) cargo de Articulador de Núcleo – DAS-4
- 3.2. Coordenadoria de Proteção Social Especial
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-12
- 3.2.1. Célula de Atenção à Média Complexidade e Alta Complexidade
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-2
- 3.2.2. Célula de Atenção às Medidas Socioeducativas
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-2
- 3.3. Coordenadoria de Promoção do Trabalho e Renda
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-12
- 3.3.1. Célula de Gestão do Sistema Público do Emprego, Trabalho e Renda e Proteção à Cidadania
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-2



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

- 3.3.1.1. Núcleo de Educação Social e Inclusão
 - a) 01 (um) cargo de Articulador de Núcleo – DAS-4
- 3.3.1.2. Núcleo de Desenvolvimento do Artesanato e Economia Solidária
 - a) 01 (um) cargo de Articulador de Núcleo – DAS-4
- 3.4. Coordenadoria da Vigilância Socioassistencial
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-12
- 3.4.1. Célula da Vigilância Socioassistencial
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-2
 - b) 03 (três) cargos de Assistente de Célula – DAS-4
- 3.5. Coordenadoria do Cadastro Único/Bolsa Família
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-12
- 3.5.1. Célula do Cadastro Único/Bolsa Família
 - a) 02 (dois) cargos de Orientador de Célula – DAS-2
- 3.5.1.1. Núcleo do Cadastro Único/Bolsa Família
 - a) 01 (um) cargo de Articulador de Núcleo – DAS-4
- 3.6. Secretaria Executiva para Junta do Serviço Militar
 - a) 01 (um) cargo de Secretário Executivo para Junta do Serviço Militar – DAS-2
- 4. Órgãos de Execução Instrumental
 - 4.1. Coordenadoria de Administrativa-Financeira
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-12

Subseção IV Da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos

Art. 28. A Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos tem a seguinte estrutura básica, cargo de agente político e cargos em comissão:

- 1. Órgãos de Direção Superior
 - 1.1. Secretário da Infraestrutura e Serviços Públicos
 - a) 01 (um) cargo de Secretário da Infraestrutura e Serviços Públicos*
- 2. Órgãos de Assessoramento
 - 2.1. Assessoria de Desenvolvimento Urbano
 - a) 01 (um) cargo de Assessor de Desenvolvimento Urbano – DNS-7
 - 2.2. Assessoria de Serviços Públicos
 - a) 01 (um) cargo de Assessor de Serviços Públicos – DNS-7
- 3. Órgãos de Execução Programática
 - 3.1. Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-13
 - 3.1.1. Célula de Edificação e Fiscalização de Obras e Posturas
 - a) 02 (dois) cargos de Orientador de Célula – DAS-2
 - b) 08 (oito) cargos de Assistente de Célula – DAS-4
 - 3.1.2. Célula de Limpeza, Coleta e Reciclagem do Lixo



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

- a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-2
- b) 01 (um) cargo de Assistente de Célula – DAS-2
- 3.1.3. Célula de Administração de Cemitérios
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-2
 - b) 01 (um) cargo de Assistente de Célula – DAS-4
- 3.1.4. Célula de Abastecimento
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-2
 - b) 02 (dois) cargos de Assistente de Célula – DAS-4
- 3.1.5. Célula de Saneamento Básico
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-2
 - b) 01 (um) cargo de Assistente de Célula – DAS-4
- 3.2. Coordenadoria de Trânsito
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-13
- 3.3. Coordenadoria de Transporte e Manutenção
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-13
- 3.4. Coordenadoria de Urbanismo
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-13
- 3.5. Coordenadoria de Vigilância do Patrimônio Público
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-13
- 3.5.1. Célula de Vigilância
 - a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula – DAS-1
- 4. Órgãos de Execução Instrumental
 - 4.1. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-13

Subseção V

Da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário

Art. 29. A Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário tem a seguinte estrutura básica, cargo de agente político e cargos em comissão:

- 1. Órgãos de Direção Superior
 - 1.1. Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário
 - a) 01 (um) cargo de Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário*
- 2. Órgãos de Assessoramento
 - 2.1. Assessoria de Promoção e Proteção Ambiental
 - a) 01 (um) cargo de Assessor de Promoção e Proteção Ambiental – DNS-7
 - 2.2. Assessoria de Desenvolvimento Agropecuário
 - a) 01 (um) cargo de Assessor de Desenvolvimento Agropecuário – DNS-7
- 3. Órgãos de Execução Programática
 - 3.1. Coordenadoria de Desenvolvimento Sustentável
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-13
 - 3.1.1. Célula de Gestão Territorial



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

- a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-2
- b) 02 (dois) cargos de Assistente de Célula – DAS-4
- 3.1.2. Célula de Políticas Públicas e Projetos Ambientais
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-2
 - b) 02 (dois) cargos de Assistente de Célula – DAS-4
- 3.2. Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-13
- 3.2.1. Célula de Compensação e Controle Ambiental
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-2
 - b) 02 (dois) cargos de Assistente de Célula – DAS-4
- 3.2.2. Célula de Licenciamento e de Fiscalização
 - a) 02 (dois) cargos de Orientador de Célula – DAS-2
 - b) 08 (oito) cargos de Assistente de Célula – DAS-4
- 3.3. Coordenadoria de Desenvolvimento Agrário
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-13
- 3.3.1. Célula de Apoio à Agropecuária
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-2
 - b) 02 (dois) cargos de Assistente de Célula – DAS-4
- 3.3.2. Célula de Apoio à Agricultura Familiar
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-2
 - b) 02 (dois) cargos de Assistente de Célula – DAS-4
- 4. Órgãos de Execução Instrumental
 - 4.1. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-13

Subseção VI

Da Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico

Art. 30. A Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura básica, cargo de agente político e cargos em comissão:

- 1. Órgãos de Direção Superior
 - 1.1. Secretário do Turismo e Desenvolvimento Econômico
 - a) 01 (um) cargo de Secretário do Turismo e Desenvolvimento Econômico*
- 2. Órgãos de Assessoramento
 - 2.1. Assessoria de Promoção do Turismo
 - a) 01 (um) cargo de Assessor de Promoção ao Turismo – DNS-7
 - 2.2. Assessoria de Desenvolvimento Econômico
 - a) 01 (um) cargo de Assessor de Desenvolvimento Econômico – DNS-7
- 3. Órgãos de Execução Programática
 - 3.1. Coordenadoria de Desenvolvimento do Turismo
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-13
 - 3.1.1. Célula de Eventos



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

- a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-2
- b) 03 (três) cargos de Assistente de Célula – DAS-4
- 3.1.2. Célula de Promoção e Marketing
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-2
 - b) 02 (dois) cargos de Assistente de Célula – DAS-4
- 3.1.3. Célula de Fomento às Parcerias
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-2
 - b) 02 (dois) cargos de Assistente de Célula – DAS-4
- 3.2. Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-13
- 3.2.1. Célula de Estudos
 - a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula – DAS-1
 - b) 03 (três) cargos de Assistente de Célula – DAS-4
- 3.2.2. Célula de Parcerias
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-2
- 4. Órgãos de Execução Instrumental
- 4.1. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-13
- 4.1.1. Célula de Apoio
 - a) 01 (um) cargo de Assistente de Célula – DAS-4

Subseção VII Secretaria do Desporto e Lazer

Art. 31. A Secretaria do Desporto e Lazer tem a seguinte estrutura básica, cargo de agente político e cargos em comissão:

- 1. Órgãos de Direção Superior
 - 1.1. Secretário do Desporto e Lazer
 - a) 01 (um) cargo de Secretário do Desporto e Lazer*
- 2. Órgãos de Assessoramento
 - 2.1. Assessoria de Promoção ao Esporte
 - a) 01 (um) cargo de Assessor de Promoção ao Esporte – DNS-7
 - 2.2. Assessoria de Promoção ao Lazer
 - a) 01 (um) cargo de Assessor de Promoção ao Lazer – DNS-7
- 3. Órgãos de Execução Programática
 - 3.1. Coordenadoria de Esportes
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-13
 - 3.1.1. Célula de Fomento ao Esporte Amador
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-2
 - b) 02 (dois) cargos de Assistente de Célula – DAS-4
 - 3.1.2. Célula de Fomento ao Atletismo
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-2
 - b) 02 (dois) cargos de Assistente de Célula – DAS-4



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

- 3.1.3. Célula de Fomento ao Para-atletismo
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-2
 - b) 02 (dois) cargos de Assistente de Célula – DAS-4
 - 3.1.4. Célula de Gestão de Equipamento Esportivos
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-2
 - 3.1.4.1. Núcleo de Administração de Equipamentos Esportivos
 - 3.1.4.1.1. Unidade de Administração do Estádio Municipal
 - a) 01 (um) cargo de Chefe de Unidade – DAS-4
 - 3.1.4.1.2. Unidade de Administração dos Ginásios e Quadras Esportivas
 - a) 05 (cinco) cargos Chefe de Unidade – DAS-4
 - 3.2. Coordenadoria de Promoção à Formação Esportiva
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-13
 - 3.2.1. Célula de Formação
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-2
 - b) 02 (dois) cargos de Assistente de Célula – DAS-4
 - 3.3. Coordenadoria de Promoção ao Lazer
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-13
4. Órgãos de Execução Instrumental
- 4.1. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS-13
 - 4.1.1. Célula de Apoio
 - a) 01 (um) cargo de Orientador de Célula – DAS-2
 - b) 02 (dois) cargos de Assistente de Célula – DAS-4

Seção IV Dos Órgãos Colegiados

Art. 32. Os conselhos municipais, também chamados de conselhos de políticas públicas, são regidos conforme a respectiva lei de criação, sendo uma das ferramentas que possibilitam aos cidadãos uma participação ativa no processo de criação de políticas públicas no Município e devem ter como princípios:
I – a participação popular;
II – a transparência;
III – a rotatividade de seus membros.

Seção V Dos Órgãos de Colaboração

Art. 33. Os órgãos de colaboração reger-se-ão por normas emanadas pelo Governo Federal ou Estadual, cuja execução e controle ficam sob a responsabilidade do Município.

Subseção I
Da Junta de Serviço Militar



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Art. 34. A Junta de Serviço Militar é um órgão de alistamento militar, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Subseção II

Do Serviço de Identificação e Expedição de Carteira de Trabalho

Art. 35. O Serviço de Identificação e Expedição de Carteira de Trabalho será realizado por servidor designado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 36. Os órgãos da Administração Indireta serão regidos por legislação própria e supervisionados pela Administração Direta.

Seção Única

Do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Art. 37. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE é uma autarquia municipal, criada e regida pela Lei Municipal nº 145, de 24 de novembro de 1997, com suas atualizações e demais legislação correlata.

TITULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 38. Compete ao Gabinete do Prefeito assistir e assessorar diretamente ao Chefe do Poder Executivo, especialmente, quanto ao trato de questões, providências e iniciativas atinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas, como também na área política e parlamentar; agendar e coordenar as audiências e quaisquer outras missões ou atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo; assistir ao Chefe do Poder Executivo, mediante o planejamento e a execução dos serviços protocolares e ceremonial público; coordenar a recepção de autoridades e pessoas em visita oficial e eventos análogos; contratar, organizar, mobilizar e coordenar os eventos oficiais ou de interesse do Gabinete do Prefeito; planejar e executar as políticas públicas de comunicação social e o assessoramento de imprensa



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

governamental; promover a coordenação e articulação política entre os órgãos da Administração Pública Municipal e destes com a sociedade civil organizada, bem como com todos os órgãos do Poder Público Federal ou Estadual e dos demais municípios; supervisionar as políticas transversais relacionadas à juventude, às mulheres, às pessoas idosas, às pessoas com deficiência, à promoção da cidadania, à promoção da igualdade racial, e à proteção e promoção dos direitos humanos, e a outras políticas que venham a ser definidas pelo Chefe do Poder Executivo; realizar a gestão da documentação recebida e expedida, a transmissão e controle da execução das ordens e determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo; assessorar a celebração de contratos e convênios; realizar a contratação dos serviços de publicidade institucional de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como planejar, executar e controlar as ações de publicidade e marketing; realizar a gestão e o provimento dos recursos necessários que assegurem as condições adequadas de funcionamento do Gabinete do Prefeito e a recepção de autoridades, a realização de reuniões, eventos de trabalho ou sociais; assessorar e coordenar as relações de acolhimento aos movimentos sociais; prestar o apoio e os recursos necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas às políticas sociais coordenadas pelo Gabinete do Prefeito.

Subseção I Do Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

Art. 39. Ao Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito compete planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades do Gabinete do Prefeito e de suas unidades subordinadas; assistir ao Prefeito em sua representação política e social e desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Subseção II Da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito

Art. 40. A Assessoria Jurídica do Gabinete Prefeito é o órgão responsável pela análise legal dos documentos emitidos pelo Gabinete do Prefeito e pelo aconselhamento jurídico do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais em suas ações internas e externas, bem como pela representação jurídica da Prefeitura de Pindoretama junto ao Poder Legislativo.

Subseção III Da Assessoria Especial do Prefeito

Art. 41. Assessoria Especial do Prefeito é o órgão responsável pela promoção e articulação social, política e estratégica do Prefeito; pela supervisão do



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

cerimonial público e pela comunicação social da Prefeitura, bem como pela assistência ao Prefeito nas ações e relações com o Poder Legislativo.

Subseção IV Da Assessoria Técnica

Art. 42. Compete à Assessoria Técnica assessorar em matéria administrativa, econômica e financeira ao Gabinete, bem como analisar, permanentemente, a organização e o funcionamento dos serviços e atividades da Prefeitura, propondo a adoção de medidas corretivas e novos métodos de trabalho.

Subseção V Da Procuradoria Geral do Município

Art. 43. A Procuradoria Geral do Município é um órgão central do Sistema Jurídico Municipal, responsável por sua representação judicial, assessoramento, orientação e prevenção jurídica aos órgãos da Administração Direta e Indireta, pela observância das decisões judiciais e disposições legais no Município, pela execução da Dívida Ativa Municipal, pela legalidade dos negócios administrativos e pela interpretação e integração da legislação de interesse do Município.

Subseção VI Da Controladoria Geral do Município

Art. 44. A Controladoria Geral do Município compete a coordenação e controle da execução orçamentaria e financeira; a execução do processo de despesa e pagamento; a incorporação, tombamento e baixa dos bens patrimoniais e dos bens em almojarifado; o acompanhamento das licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes, de obras públicas e reformas, bem como a supervisão das operações de crédito, dos suprimentos de fundos, das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidas.

Subseção VII Da Ouvidoria do Município

Art. 45. A Ouvidoria do Município é o órgão responsável pelo recebimento, exame e encaminhamento de denúncias, reclamações, elogios, sugestões e pedidos de informação referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Subseção VIII Da Coordenadoria Especial de Comunicação Social

A blue ink signature is present here, likely belonging to the Mayor or a high-ranking official, used to authenticate the document.



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Art. 46. A Coordenadoria Especial de Comunicação Social é o órgão responsável pela supervisão das ações de comunicação governamental e pelo auxílio aos órgãos da Administração Municipal na comunicação destes com a sociedade; bem como a operacionalização da comunicação dos eventos de todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

Subseção IX Da Coordenadoria Especial de Cerimonial e Eventos

Art. 47. A Coordenadoria Especial de Cerimonial e Eventos é o órgão responsável pela organização de cerimônias, solenidades e atos oficiais públicos da Prefeitura, bem como pela supervisão dos eventos promovidos pela Administração Direta e Indireta.

Subseção X Da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Art. 48. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil é o órgão responsável pela coordenação, execução e supervisão das ações de defesa civil no âmbito do Município, conforme a Lei Municipal nº 332, de 19 de outubro de 2009.

Seção II Da Secretaria da Administração e Finanças

Art. 49. A Secretaria da Administração e Finanças é o órgão responsável pela política e normas sobre a administração de recursos humanos, de material e patrimônio e de serviços auxiliares, bem como pelo recrutamento, seleção e treinamento dos servidores públicos municipais e pela administração dos planos de cargos, carreira e vencimentos e, ainda, pela conservação e controle dos matérias de consumo, pelo tombamento, registro, inventário, além de ser o órgão central do sistema de Contabilidade e Administração Financeira do Município, responsável pela formulação de políticas tributárias de competência do Município, pelo desenvolvimento de atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação do erário e outros valores do município, pelo controle e escrituração contábil da Prefeitura, pela administração da Dívida Ativa do Município, pela fiscalização do Código de Posturas, dentre outras atividades correlatas.

Seção III Da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Art. 50. A Secretaria da Educação, Cultura e Juventude tem a finalidade de desenvolver políticas educacionais que levem em conta os objetivos do desenvolvimento do indivíduo no seu meio; elaborar planos e programas municipais de educação, bem como o comando de sua implantação, promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o sistema educacional à realidade social dos seus educandos; desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas etapas e modalidades pertinentes ao município, buscando aprimorar a qualidade do ensino, desenvolver programas e projetos de combate à evasão, repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, zelar pela manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino, realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para as matrículas e controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação pelo município e outros entes da federação, além de promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo da cultura, da ciência, das artes e das letras, incentivar e coordenar as manifestações socioculturais em conformidade com as expectativas da população, proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município, promover atividades recreativas e turísticas voltadas para a cultura, desenvolver políticas de incentivo e proteção aos artistas e artesãos locais, implementar o Plano Municipal de Cultura. Assim como desenvolver políticas públicas de inserção dos jovens ao mercado de trabalho; estimular o empreendedorismo e o protagonismo juvenil.

Seção IV Da Secretaria da Saúde

Art. 51. A Secretaria da Saúde tem por finalidade: a formulação da política municipal de Saúde, pela coordenação, planejamento, implantação e execução das metas de governo na área de saúde, competindo-lhe, ainda, promover estudos, normatização, orientação e fiscalização dos temas ligados à sua área de atuação, além de manter a estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento de assistência médica e de defesa sanitária do município, estabelecer políticas, com vistas à formação de consórcios, a fim de atender a população regional em diversa especialidades médicas, administrar e zelar as unidades de saúde, no sentido de melhor atender aos pacientes que necessitam dos serviços de saúde, promover, junto à população local, campanhas preventivas de educação e campanhas de vacinação, desenvolver outras atividades afins.

A handwritten signature in blue ink is placed here, likely belonging to the Mayor or a high-ranking official.



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Seção V Da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Art. 52. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social tem a finalidade de desenvolver uma política de proteção social no intuito de prever condições mínimas sócias para sua população, através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento das necessidades básicas de seus usuários, por meio de políticas públicas que visem: proteger a família, a maternidade, a infância, o adolescente e o idoso, promover a integração ao mercado de trabalho, habilitar e reabilitar as pessoas portadoras de necessidades especiais, promovendo sua integração à vida comunitária, orientar e encaminhar o usuário ao requerimento do benefício de prestação continuada, bem estaduais e federais, responsáveis pelos serviços de assistência e desenvolvimento social, administrar e zelar pelas unidades de atenção e a criança e ao adolescente, além de outros equipamentos sociais e monitorar e avaliar a rede de prestação de serviços.

Seção VI Da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos

Art. 53. A Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos é o órgão responsável pela elaboração, fiscalização e execução do projeto na área de infraestrutura e urbanização, envolvendo: a construção e conservação de obras públicas municipais, como as de habitação, estradas municipais, pontes, bueiros, pavimentação e saneamento ambiental, a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da prefeitura, a atualização da planta cadastral do município, a fiscalização e cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento, a administração dos serviços urbanos de arborização, conservação e limpeza de vias públicas, iluminação pública, coleta de lixo, conservação de praças, parques, e jardins, inclusive nos distritos, vilas e povoados, além de ter a incumbência de proteção e conservação dos bens moveis e imóveis, vigilância, zeladoria e da manutenção da frota de veículos e equipamentos de uso geral da administração municipal.

Seção VII Da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário

Art. 54. A Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário é o órgão responsável por desenvolver políticas públicas de fomento à agropecuária, recursos hídricos e meio ambiente; providenciar o levantamento das potencialidades inerentes aos recursos hídricos e estabelecer políticas de abastecimento d'água para o consumo humano e para os setores de produção, promover a captação de recursos financeiros, investimentos e



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

apoios instrumentais, desenvolvimento estudos técnicos, projetos e articulações institucionais, incentivar as ações no meio rural objetivando a produção de gêneros básicos para o interesse das áreas pertinentes ao desenvolvimento rural, aos recursos hídricos e meio ambiente, manter a articulação com outros órgãos municipais e dos demais níveis pertinentes à Secretaria, desenvolver programas de cooperativismo e associativismo nas áreas de produção, armazenamento e comercialização de produtos locais, elaborar o Plano de Ações contendo as diretrizes de planejamento, coordenação e controle de política municipal de preservação e defesa do meio ambiente, desenvolver programas de prevenção as atitudes poluidoras e de outros temas que lhe sejam submetidos por imposição da política municipal do desenvolvimento agropecuário e do meio ambiente.

Seção VIII Da Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico

Art. 55. A Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico tem como objetivo proporcionar a infraestrutura básica necessária a prática do turismo, apoiando e realizando investimentos na produção, criação e qualificação de empreendimentos, equipamentos e instalações ou serviços turísticos; implementar o Plano de Desenvolvimento Turístico Participativo; realizar a elaboração sistemáticas de pesquisas sobre oferta e demanda turística; tomar medidas específicas a fim de capacitar os profissionais envolvidos com a área do turismo. No campo do desenvolvimento econômico, a formulação de políticas públicas de desenvolvimento do município, tendo a finalidade de coordenar e executar as diretrizes do governo municipal para a indústria, o comércio e os serviços, bem como de realizar estudos sobre a economia do município, visando a elaboração de programas incentivadoras do incremento e desenvolvimento do setor, de prestar assistência técnica e administrativa as empresas, de estimular a implantação de infraestrutura necessária a instalação de polos industriais, comerciais e de serviços e de promover medidas de proteção as atividades econômicas.

Seção IX Da Secretaria do Desporto e Lazer

Art. 56. A Secretaria do Desporto e Lazer é o órgão responsável pelo planejamento, normatização, coordenação, execução e avaliação da política municipal de desporto, bem como pela administração do Estádio Municipal e pelos Ginásios e Quadras de Esportes do Município, pela promoção do esporte amador, pelo apoio a eventos e atletas diretamente ou por meio das entidades esportivas.



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

CAPITULO II DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 57. Os órgãos de aconselhamento que compõem a organização administrativa da Prefeitura reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o caput deste artigo se sujeitam à orientação e supervisão do Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO

Art. 58. Os órgãos de colaboração têm suas competências definidas em legislação próprias, sendo, no âmbito do município, supervisionado pelo Chefe do Poder Executivo.

TITULO IV DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 59. O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal é composto por cargos de provimento efetivo, em comissão e de contratação por tempo determinado.

Art. 60. O organograma dos cargos de provimento em comissão será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo até a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 61. A renumeração dos cargos de provimento em comissão consta do Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 62. O servidor ocupante de cargo efetivo indicado para cargo em comissão terá acrescido ao seu vencimento o valor da representação do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 63. A remuneração do ocupante de cargo em comissão não detentor de cargo efetivo é composta de vencimento básico e representação, estabelecidos conforme a simbologia constante do Anexo I desta Lei.

TITULO V DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 64. Ficam criadas, em conformidade com o disposto no Anexo II desta Lei, as funções gratificadas, que deverão ser destinadas, exclusivamente, aos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Para efeito de implantação da organização administrativa de que trata esta Lei, o Prefeito Municipal proporá à Câmara de Vereadores as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá os atos administrativos de sua competência privativa.

Art. 66. Os órgãos de que tratam esta Lei subordinam-se por linha de autoridade integral, sendo a última instância de decisão o Prefeito Municipal.

Art. 67. O Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito responderá interinamente pelos secretários municipais em suas faltas, ausências ou impedimentos, inclusive para os fins de ordenadoria das despesas, e a respectiva prestação de contas, devendo, para cada substituição, ser lavrado o competente ato.

Art. 68. Os secretários municipais, sinalizados nesta Lei com o caractere asterisco (*), são considerados agentes políticos, e fazem jus à percepção do décimo terceiro salário a que se refere o inciso VII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil Federal.

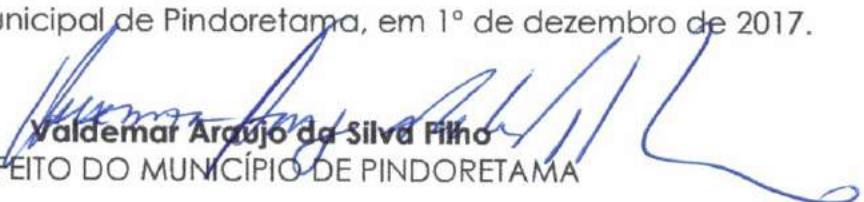
Art. 69. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 70. Dentro da Lei Municipal nº 475, de 31 de outubro de 2017, e em seus anexos, a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, a Secretaria da Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, a Secretaria do Meio Ambiente e Agropecuária e a Secretaria do Turismo passam a denominar-se conforme os incisos V, VI, VII e VIII do art. 20 desta Lei.

Art. 71. Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 72. Ao entrar em vigor esta lei, ficam revogadas as disposições contrárias, e especial a Lei Municipais nº 461, de 14 de dezembro de 2016.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 1º de dezembro de 2017.


Valdemar Araújo da Silva Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 63, DA LEI MUNICIPAL N° 479, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

TABELA DE REMUNERAÇÃO E SIMBOLOGIA DOS CARGOS COMISSIONADOS

SIMBOLOGIA	Vencimento Base	Representação	REMUNERAÇÃO
DNS-1	2.000,00	2.000,00	4.000,00
DNS-2	1.750,00	1.750,00	3.500,00
DNS-3	1.800,00	1.210,00	3.010,00
DNS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00
DNS-5	1.700,00	1.100,00	2.800,00
DNS-6	1.600,00	1.110,00	2.710,00
DNS-7	1.350,00	1.350,00	2.700,00
DNS-8	1.500,00	1.000,00	2.500,00
DNS-9	1.200,00	1.200,00	2.400,00
DNS-10	1.100,00	1.100,00	2.200,00
DNS-11	1.000,00	1.000,00	2.000,00
DNS-12	900,00	900,00	1.800,00
DNS-13	800,00	800,00	1.600,00
DAS-1	685,00	685,00	1.370,00
DAS-2	600,00	600,00	1.200,00
DAS-3	500,00	500,00	1.000,00
DAS-4	485,00	480,00	965,00

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 1º de dezembro de 2017.

Valdemar Araújo da Silva Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART. 64, DA LEI Nº 479, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Função Gratificada	FG-1	20	800,00
	FG-2	20	600,00
	FG-3	20	400,00
	FG-4	20	350,00
	FG-5	20	250,00
	FG-6	20	200,00
	FG-7	30	100,00

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 1º de dezembro de 2017.


Valdemar Araújo da Silva Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA